

PROJETO DE LEI Nº , de 2022

(Da Sra. Deputada JOENIA WAPICHANA e outros)

Altera o art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer causas de aumento de pena em razão do financiamento do crime e de seu cometimento em terras indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer causas de aumento de pena em razão do financiamento do crime e de seu cometimento em terras indígenas.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte §2º ao art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, transformando-se o atual parágrafo único em §1º.

“Art. 55.

.....

§2º Se o crime é cometido em terras tradicionalmente ocupadas, nos moldes do art. 231 da Constituição Federal:

Pena - detenção, de 1 a 2 anos, e multa.

§3º Aplica-se a pena em dobro para aquele que financiar ou custear a prática de quaisquer dos crimes previstos neste artigo.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988 e, a despeito de existirem compromissos internacionais sobre o tema, setores da sociedade e do Estado brasileiro ainda continuam a efetuar constantes tentativas de apropriação dos territórios tradicionais.

Durante os trabalhos da COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DO POVO YANOMAMI DA REGIÃO WAIKÁS – CEXWAIKA, foi possível constatar a verdadeira tragédia humanitária a ocorrer no território Yanomami, tragédia essa fruto da invasão para a prática do garimpo ilegal. Não há dúvidas de que a atividade garimpeira é incompatível com os territórios tradicionais, na medida em que degrada o meio ambiente e os modos de vida dos indígenas, gerando violação aos direitos constitucionais da vida, da dignidade e do usufruto de terras indígenas.

De fato, o Relatório apresentado pela citada Comissão Externa aponta com clareza as causas e consequências de uma atividade que já é vedada pela Constituição, mas cuja prática permanece e se mantém.

Diante desse contexto, é preciso aumentar o rigor no combate ao exercício das atividades minerárias em terras indígenas.

No entanto, cabe observar a maior reprovabilidade da elite financeira que financia a atividade. Assim, o aumento mais considerável da pena irá atingir o financiador, e não aquele que ingressa na atividade por falta de perspectivas.

Sabemos que a previsão criminal não irá resolver o problema, contudo não deixa de ser uma resposta àqueles que imaginam estarem livres para se apropriar dos territórios indígenas e violar direitos. O Estado brasileiro tem o dever constitucional com os povos indígenas e não deve medir esforços para reparar os danos, proteger a vida, a organização social indígena e todos os bens existentes na Terra Indígena, que propiciam a tranquilidade e a continuidade da vida Yanomami.

Sala das Sessões, em dezembro de 2022.

Deputada JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade





Projeto de Lei **(Da Sra. Joenia Wapichana)**

Altera o art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer causas de aumento de pena em razão do financiamento do crime e de seu cometimento em terras indígenas.

Assinaram eletronicamente o documento CD228781035400, nesta ordem:

- 1 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 2 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 5 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 6 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 7 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 8 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 9 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 10 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 11 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 12 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 13 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 14 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 15 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 16 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)
- 17 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 18 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 19 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

